



**Diretoria de Transferência de Benefícios
Superintendência Nacional de FGTS
Gerência Nacional de Administração do
Passivo do FGTS**

CIRCULAR Nº 218, DE 30 DE JULHO DE 2001

Estabelece procedimentos para movimentação do FGTS e baixa instruções complementares.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/90, baixa a seguinte Circular disciplinando a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, ditretos não empregados e seus dependentes, e empregadores.

A partir da publicação desta Circular, as hipóteses de movimentação de conta vinculada, previstas nas Leis 7.670/88, de 08/09/88, 8.630/93, de 25/02/93 e 8.036/90, de 11/05/90, com redação alterada pelas Leis 8.678/93, de 13/07/93, 8.922/94, de 25/07/94, e 9.491/97, de 09/09/97, e ainda as regulamentações contidas nos Decretos 99.684/90, de 08/11/90, 2.430/97, de 17/12/97, 2.582/98, de 08/05/98 e Medida Provisória 2164, de 26/07/01 e atualizações, são operacionalizadas da seguinte forma:

COD.	BENEFICIÁRIO	ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO
01	Trabalhador ou diretor não empregado	<p>MOTIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou - Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou - Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98, de 21/01/98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou - Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembleia ou da autoridade competente; <p>PROVA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, homologado quando for o caso, e apresentação de: <ul style="list-style-type: none"> a) para afastamentos ocorridos a partir de 16/02/98, inclusive, comprovante de recolhimento, na conta vinculada do trabalhador, dos depósitos do FGTS correspondentes ao mês da rescisão, mês imediatamente anterior à rescisão, se não houver sido recolhido, e 40% do total dos depósitos relativos à vigência do contrato, acrescidos de atualização monetária e juros; ou b) Termo de Audiência da Justiça do Trabalho, devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de acordo ou conciliação em reclamação trabalhista; - Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; - Cópia autenticada das atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. <p>NOTA</p> <ul style="list-style-type: none"> - na rescisão antecipada de contrato firmado nos termos da Lei 9.601/98, a multa rescisória será aquela avençada em acordo ou em convenção coletiva, não incidindo, obrigatoriamente, a multa de 40% exigida nos demais casos de rescisões antecipadas ou imotivadas. <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</p> <ul style="list-style-type: none"> - documento de identificação do solicitante; - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando for o caso; - inscrição PIS-PASEP. <p>VALOR</p> <ul style="list-style-type: none"> - Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa, acrescido dos depósitos rescisórios.
02	Trabalhador ou diretor não empregado	<p>MOTIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rescisão do contrato de trabalho, inclusive do firmado por prazo determinado, por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior.

045 - Recurso: 115925 - Proc: 13805.006199/95-91 - Recte: DA-NAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AÇÓS LTDA - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

Relator : Renato Scalco Isquierdo046 - Recurso: 115628 - Proc: 10660.000976/98-11 - Recte: CAFÉ BOM DIA LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG047 - Recurso: 117568 - Proc: 10660.001239/00-97 - Recte: CAFÉ BOM DIA LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Relator : Antônio Augusto Borges Torres048 - Recurso: 110694 - Proc: 10925.003924/96-79 - Recte: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Vista ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro Queiroz - Vista ao Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo

049 - Recurso: 112009 - Proc: 10640.001682/97-29 - Recte: HOSPITAL SÃO MARCOS S.A - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Vista ao Conselheiro Renato Scalco Isquierdo

Relator : Maria Teresa Martínez López050 - Recurso: 112335 - Proc: 10820.002407/97-31 - Recte: GERALDO GATTI - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

051 - Recurso: 112364 - Proc: 10820.002672/97-92 - Recte: RUI CESAR DE SOUZA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

052 - Recurso: 112392 - Proc: 10480.006610/97-11 - Recte: CORNÉLIO SOUZA E SILVA - Recda: DRJ-RECIFE/PE

053 - Recurso: 116924 - Proc: 13005.000677/00-78 - Recte: CE-REALISTA EIDT LTDA - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Relator : Francisco de Sales Ribeiro Queiroz054 - Recurso: 102540 - Proc: 10980.002315/94-67 - Recte: EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES DE ONIBUS LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Vista ao Conselheiro Renato Scalco Isquierdo - Vista ao Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo

055 - Recurso: 110261 - Proc: 10480.009731/97-42 - Recte: CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ IND. E COM. LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE

056 - Recurso: 110944 - Proc: 10945.002294/98-67 - Recte: CARELLI AUTOMOTORES LTDA - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

Relator : Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva057 - Recurso: 114845 - Proc: 10840.001805/98-38 - Recte: AUTO POSTO AVENIDA DE BARRETOS LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

058 - Recurso: 114846 - Proc: 10855.002002/98-69 - Recte: AUTO POSTO PARADA DE CABREUVA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

059 - Recurso: 114848 - Proc: 10855.001212/98-76 - Recte: AUTO POSTO 2400 LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : Otacílio Dantas Cartaxo

060 - Recurso: 115169 - Proc: 10675.000102/00-47 - Recte: ABC INTERMÁQUINAS S/A - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

061 - Recurso: 115170 - Proc: 10675.002666/99-18 - Recte: ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA - ABC - A&P - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

062 - Recurso: 115173 - Proc: 10675.000016/00-15 - Recte: ACS ALGAR CALL CENTER SERVICE S/A - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

063 - Recurso: 115176 - Proc: 10675.000073/00-41 - Recte: TELEINFORMÁTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A - TEICON - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

MERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Vista ao Conselheiro Renato Scalco Isquierdo

074 - Recurso: 116810 - Proc: 10820.001348/98-10 - Recte: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Vista ao Conselheiro Renato Scalco Isquierdo

Relator : Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva075 - Recurso: 114000 - Proc: 13984.000719/99-15 - Recte: GABOARDI EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

076 - Recurso: 114001 - Proc: 13984.000720/99-02 - Recte: GABOARDI EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

077 - Recurso: 114002 - Proc: 13984.000718/99-52 - Recte: GABOARDI EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

078 - Recurso: 114003 - Proc: 13984.000721/99-67 - Recte: GABOARDI EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

079 - Recurso: 114004 - Proc: 13984.000717/99-90 - Recte: GABOARDI EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

080 - Recurso: 114005 - Proc: 13984.000716/99-27 - Recte: GABOARDI EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Relator : Otacílio Dantas Cartaxo

081 - Recurso: 115168 - Proc: 10675.000120/00-29 - Recte: CONSORCIO NACIONAL ABC S/C LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

082 - Recurso: 115177 - Proc: 10675.000079/00-27 - Recte: CIA. ADM. TERMINAIS URBANOS E CENTRO COMERCIAIS - COMTEC - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

083 - Recurso: 115178 - Proc: 10675.000101/00-84 - Recte: ABC GARINCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Relator : Renato Scalco Isquierdo084 - Recurso: 113369 - Proc: 13836.000739/95-20 - Recte: NOGUEIRA S.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

085 - Recurso: 113370 - Proc: 13836.000326/96-81 - Recte: NOGUEIRA S.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

086 - Recurso: 113371 - Proc: 13836.000327/96-43 - Recte: NOGUEIRA S.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

087 - Recurso: 113372 - Proc: 13836.000515/96-53 - Recte: NOGUEIRA S.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : Antônio Augusto Borges Torres088 - Recurso: 117288 - Proc: 10830.004398/00-90 - Recte: CONQUISTA BRASIL PETRÓLEO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

089 - Recurso: 117289 - Proc: 10830.004397/00-27 - Recte: CONQUISTA BRASIL PETRÓLEO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

090 - Recurso: 117290 - Proc: 10830.004394/00-39 - Recte: CONQUISTA BRASIL PETRÓLEO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Preparo e Acompanhamento de Processo

(Of. El. nº 670/2001)

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Diretoria de Desenvolvimento Urbano**

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 99.5303.039/2001
ATA Nº 840

Aprovação, por unanimidade, da contratação direta da FI-NEP - Financiadora de Estudos e Projetos, com amparo no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de dar suporte ao Programa de Pesquisa em Saneamento Básico - PROSAB, sob a forma de cooperação técnica a ser avençada entre as partes, pelo valor global de R\$. 600.000,00, na estrita conformidade do VO SUPAR/SUMAT 023/2001 e seus anexos.

Brasília-DF, 18 de julho de 2001
COMITÊ DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DA MATRIZ.

Ratifico a decisão adotada pelo Comitê de Compra e Contratação da Matriz, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 18 de julho de 2001
ASER CORTINES PEIXOTO FILHO
Diretor de Desenvolvimento Urbano

(Of. El. nº 180/2001)